



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2020

PRC: 137/2020

Aos 03 dias do mês de setembro de 2020 o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seus Secretários Municipais abaixo assinados, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 41/2020, publicado no Diário Oficial do dia 10/08/2020 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas a seguir, doravante denominadas simplesmente Fornecedores, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor:

WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.779.579/0001-60, sediada na Av. Getúlio Vargas, n.º 222, Bairro Centro, CEP.: 32.900-000, Igarapé/MG, tel. (31) 3534-2826, e-mail: wcaempreendimentos@yahoo.com, neste ato representada por, Anderson Gonçalves Palhares, administrador, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 8-149.377, inscrito no CPF/MF sob o n.º 937.195.586-49, na forma do contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de preços n.º 41/2020 do dia 20/08/2020, julgado em 20/08/2020 e homologado em 28/08/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para aquisição de telhas em atendimento ao Departamento de Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

Dr. Marco Túlio Palhares Veloso
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 34.452



ÍTEM	COD	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	28509	500	UN	Telha fibro cimento 110x244 6MM - Praticidade, economia e versatilidade as obras residenciais ou corporativos, apresenta rapidez de instalação e fixação; pode ser utilizada como cobertura e para acabamentos laterais; fácil manutenção e com alta durabilidade; são isolantes térmicos.	Brasilit	R\$ 51,22	R\$ 25.610,00

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PAGAMENTO

4.1 As entregas deverão ser feitas no Almoxarifado da Defesa Civil: Rua João Pinheiro, Nº 57 – B. Centro, Sarzedo, mediante pré agendamento com o Sr. Ferreira, através do telefone: 31 3577-7224.

4.2 As entregas serão realizadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.3 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “4.2” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

4.4 O objeto deverá ser entregue, no local indicado pela Ordem de Fornecimento (O.F.), no horário das 08:30 às 11:30 e 12:30 às 16:30 horas.

4.5 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.6 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.7 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital;

4.8 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta de Tributos Federais abrangendo o INSS e certificado de regularidade com o FGTS, e CNDT, vigentes;



4.9 No caso dos documentos mencionados no item 4.8 estiverem com data de validade vencida, o fornecedor deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.10 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do Fornecedor:

5.1.1 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

5.1.2 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

5.1.3 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

5.1.4 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do objeto licitado.

5.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

5.1.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

5.1.7 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objeto adquirido

5.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

5.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário do Fornecedor ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

5.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega bem como seu descarregamento;

5.1.12 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.13 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos



sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2 São obrigações do Município:

5.2.1 Assegurar o pagamento ao Fornecedor após o recebimento definitivo das Notas Fiscais na forma desta ata de registro de preços e do edital.

5.2.2 Designar comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

5.2.3 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.

5.2.4 Proporcionar as condições necessárias para que o fornecedor possa executar o fornecimento dentro das normas do edital

5.2.5 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.

5.2.6 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.

5.2.7 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.8 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.9 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades pertinentes ao objeto licitado, o que não exime o Fornecedor da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua assinatura ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo licitado prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

7.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Prof. Manoel Tiago de Almeida, Sarzedo
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CABE/ING 418 462



7.4 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

7.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.6.1 Convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.6.2 Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

7.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

8.3 Multas:

8.3.1 Multa no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso:

8.3.2. No caso do Fornecedor se conduzir dolosamente durante a execução do objeto, no caso de abandono do objeto ou negligência, além de outras cominações legais, a multa será de até a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.

8.3.3 As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito.

8.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações



quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Fornecedor no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

9.1.1 Pelo Município:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

9.1.2 Pelo Fornecedor

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratado será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



9.3 A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao objeto licitado.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas na Ordem de Fornecimento.

10.2 **Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2021 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Sec. de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

13.5 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibirite para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

13.6 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 03 de Setembro de 2020.

Pelo Município:

Eliane Henriques do Prado Almeida
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Pelo Fornecedor:

Anderson Gonçalves Palhares
WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI

Testemunhas:

1)

Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2)

Elisângela Souza Perdigão
CPF 037.743.496-57

Elaborado por: Elisângela Souza Perdigão

Dr. Marco Túlio Patrício Sales
Procurador Municipal de Sarzedo
OAB/MG 104.402